



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 06/2023/SESAPI-PI/CEC (RETIFICADO)

Processo nº 00012.029610/2023-51

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS GERENCIADAS PELA SESAPI**, em conformidade com o artigo 79, I da Lei nº 14.133/2023, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**, de acordo com a organização e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do primeiro dia útil após a publicação do aviso deste Edital, dirigindo-se à Comissão Especial de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou preferencialmente via e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br.

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no presente processo de credenciamento, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico credenciamento@saude.pi.gov.br, ou impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, nos endereços fixados no item 2.2 do presente Edital.

3.3. A entrega ou envio do envelope de Credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.2 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais;

3.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Chamamento Público deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no item 9 do presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que executam os serviços de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação da prestação de serviços, conforme o artigo 79, inciso I da Lei 14.333/2021 .

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

- 5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;
- 5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 5.2.8. Que não demonstrem capacidade técnica de operacionalizar as demandas das Unidades hospitalares e/ou administrativas constantes no anexo B do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.2. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitados;
- 6.3. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.
- 6.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.
- 6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessada a ser credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (uma) empresa.
- 6.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 6.8. Para aquelas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a anuência aos preços e condições propostas pela Administração, bem como os documentos de habilitação, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pelo Credenciamento.

7. DO VALOR

- 7.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela Padrão de Preços SESAPI, constante no Anexo VIII deste Edital.
- 7.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o exercício 2023 em R\$1.304.609,70 (um milhão e trezentos e quatro mil e seiscentos e nove reais e setenta centavos).
- 7.3. A Contratualização decorrente deste Credenciamento será feita pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de acordo com as necessidades das Unidades Hospitalares e/ou Administrativas discriminadas no Anexo B do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

8. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

- 8.1. Os preços fixados no Anexo VIII deste Edital de Credenciamento poderão ser:
 - 8.1.1. Reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 8.1.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Secretaria de Estado da Saúde poderá reduzir os preços previstos no Anexo VIII deste Edital e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 8.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:
 - 9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 9.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - 9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 9.1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**
 - 9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
 - 9.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
 - 9.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
 - 9.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
 - 9.1.3.1. Conforme o item 5 do Termo de Referência.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- 9.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.
- 9.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.
- 9.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- 9.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.
- 9.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Especial de Credenciamento.
- 9.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao Credenciamento.
- 9.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- 9.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A análise da documentação que consta no item 9 será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 10.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de Credenciamento
- 10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Especial de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.
- 10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>) e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>).
- 11.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.
- 11.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada. Ademais, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**”.

14. DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 14.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretária de Estado da Saúde serão descredenciados.
- 14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Conforme item 4 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Constam no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – Anexo II as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

16.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

16.3. O credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Comissão Especial de Credenciamento, ou convocado via e-mail no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. Deverá a contratada apresentar na data da assinatura do contrato, toda a documentação atualizada prevista no item 9 deste Edital.

16.5. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura, na forma do artigo 105 e 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

18.2. Os serviços serão prestados no endereço e data conforme requisitados nas ordens de serviço, nas Unidades hospitalares e administrativas que constam no anexo B do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

18.2.1. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, conforme Portaria SESAPI nº 3.550, de 16 de junho de 2023, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade Hospitalar e/ou administrativa demandante atestar a execução do objeto do contrato;

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme item 9.1.2 deste Edital.

19.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI n. 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Conforme o item 11 do Termo de Referência.

22. DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

22.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

23.2. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

23.3. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

23.4. Anexo I – Termo de Referência;

23.5. Anexo II – Minuta de Contrato

23.6. Anexo III – Modelo de Credenciamento;

23.7. Anexo IV – Modelo de Habilitação;

23.8. Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

23.9. Anexo VI – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pela SESAPI;

23.10. Anexo VII – Modelo de declaração de Idoneidade.;

23.11. Anexo VIII – Tabela Padrão dos Preços SESAPI;

23.12. Anexo IX – Modelo de Proposta

23.13. Anexo X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RODRIGO DE ARAUJO SOUZA - Matr.02140420, Diretor**, em 17/10/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9608282** e o código CRC **C88462C5**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas e equipamentos de climatização das Unidades Hospitalares e Administrativas gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme especificado abaixo, bem como para elaboração e implantação de plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC).

	ITEM	APARELHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE SERVIÇOS	PREÇO DE REFERÊNCIA SESAPI	TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	1	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 9.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	2880	R\$ 184,79	R\$ 532.195,20

2	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 12.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	7020	R\$ 184,79	R\$ 1.297.225,80
3	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 18.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	3780	R\$ 184,79	R\$ 698.506,20
4	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 22.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	414	R\$ 201,50	R\$ 83.421,00
5	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 24.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	990	R\$ 197,29	R\$ 195.317,10
6	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 30.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	720	R\$ 195,20	R\$ 140.544,00
7	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 36.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	240	R\$ 226,45	R\$ 54.348,00
8	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 48.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	132	R\$ 450,00	R\$ 59.400,00
9	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 58.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
10	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 60.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	138	R\$ 450,00	R\$ 62.100,00
11	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 7.500 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

12	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 9.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	162	R\$ 184,79	R\$ 29.935,98
13	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 12.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	258	R\$ 184,79	R\$ 47.675,82
14	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 18.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	108	R\$ 200,00	R\$ 21.600,00
15	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 22.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	24	R\$ 262,50	R\$ 6.300,00
16	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 24.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	6	R\$ 262,50	R\$ 1.575,00
17	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 30.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	18	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00
18	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 9.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	84	R\$ 250,00	R\$ 21.000,00
19	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 12.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	156	R\$ 250,00	R\$ 39.000,00
20	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 24.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
21	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 30.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00

22	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 36.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
23	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 24.000 btus, piso/teto: - limpeza dos filtros de ar;- limpeza das bandejas coletoras de água;- aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna); - verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); - verificação das serpentinas do evaporador e condensador; - verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do equipamento; - medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; - verificação do funcionamento dos controles, termostatos, etc; - verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes; - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
24	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 36.000 btus, piso/teto: - limpeza dos filtros de ar;- limpeza das bandejas coletoras de água;- aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna); - verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); - verificação das serpentinas do evaporador e condensador; - verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do equipamento; - medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; - verificação do funcionamento dos controles, termostatos, etc; - verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes; - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	384	R\$ 246,25	R\$ 94.560,00
25	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 48.000 btus, piso/teto: - limpeza dos filtros de ar;- limpeza das bandejas coletoras de água;- aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna); - verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); - verificação das serpentinas do evaporador e condensador; - verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do equipamento; - medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; - verificação do funcionamento dos controles, termostatos, etc; - verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes; - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	96	R\$ 450,00	R\$ 43.200,00
26	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 60.000 btus, piso/teto: - limpeza dos filtros de ar;- limpeza das bandejas coletoras de água;- aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna); - verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); - verificação das serpentinas do evaporador e condensador; - verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do equipamento; - medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; - verificação do funcionamento dos controles, termostatos, etc; - verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes; - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
27	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadoras) do tipo multi split, com potência de 60.000 BTUS, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	36	R\$ 750,00	R\$ 27.000,00
28	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadoras) do tipo multi split, com potência de 90.000 BTUS, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	18	R\$ 1.000,00	R\$ 18.000,00
29	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadoras) do tipo multi split, com potência de 180.000 BTUS, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
30	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades:	216	R\$ 151,00	R\$ 32.616,00

		condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 7.500 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.			
31	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 9.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	60	R\$ 151,00	R\$ 9.060,00
32	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 12.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	414	R\$ 151,00	R\$ 62.514,00
33	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 18.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	210	R\$ 151,00	R\$ 31.710,00
34	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 21.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	96	R\$ 150,00	R\$ 14.400,00
35	CENTRAL/CASSETE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo cassete, com potência de 18.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	156	R\$ 275,00	R\$ 42.900,00
36	CENTRAL/CASSETE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo cassete, com potência de 24.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
37	CENTRAL/CASSETE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo cassete, com potência de 36.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
38	CENTRAL/CASSETE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo cassete, com potência de 60.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
39	CHILLER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral do Sistema de Condicionador de Ar Central, Condensadoras e Evaporadoras, tipo chiller, de 90.000 btus cada (7,5 TR), com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL:					R\$ 3.844.304,10

	ITEM	APARELHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS	PREÇO DE REFERÊNCIA SESAPI*
MANUTENÇÃO CORRETIVA	40	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 9.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	480	R\$ 300,00
	41	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 12.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1170	R\$ 300,00
	42	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 18.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	630	R\$ 300,00
	43	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 22.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	69	R\$ 350,00

44	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	165	R\$ 350,00
45	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 30.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	120	R\$ 350,00
46	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 36.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	40	R\$ 550,00
47	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 48.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	22	R\$ 550,00
48	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 58.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	10	R\$ 550,00
49	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 60.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	23	R\$ 550,00
50	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 7.500 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	2	R\$ 300,00
51	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 9.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	27	R\$ 300,00
52	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 12.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	43	R\$ 300,00
53	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 18.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	18	R\$ 300,00
54	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 22.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	4	R\$ 350,00
55	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1	R\$ 350,00
56	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 30.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	3	R\$ 350,00
57	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 9.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	14	R\$ 300,00
58	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 12.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	26	R\$ 300,00
59	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	5	R\$ 350,00
60	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 30.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1	R\$ 450,00
61	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 36.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1	R\$ 550,00
62	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, piso/teto. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	2	R\$ 450,00
63	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 36.000 btus, piso/teto. Fornecimento de	64	R\$ 550,00

		mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).		
64	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 48.000 btus, piso/teto. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	16	R\$ 500,00
65	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 60.000 btus, piso/teto. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	25	R\$ 550,00
66	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 60.000 btus, multi split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	6	R\$ 1.500,00
67	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 90.000 btus, multi split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	3	R\$ 2.000,00
68	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 180.000 btus, multi split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	2	R\$ 4.000,00
69	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 7.500 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	36	R\$ 200,00
70	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 9.000 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	10	R\$ 200,00
71	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 12.000 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	69	R\$ 200,00
72	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 18.000 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	35	R\$ 200,00
73	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 21.000 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	16	R\$ 200,00
74	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 18.000 btus, cassette. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	26	R\$ 450,00
75	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, cassette. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1	R\$ 550,00
76	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 36.000 btus, cassette. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	5	R\$ 625,00
77	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 60.000 btus, cassette. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	2	R\$ 650,00
78	CHILLER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva do Sistema de Condicionador de Ar Central, Condensadoras e Evaporadoras, tipo chiller, de 90.000 btus cada (7,5 TR). Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças), de acordo com o manual do fabricante.	2	R\$ 2.000,00

* correspondente a 1(um) serviço

1.2. A Contratualização decorrente deste Credenciamento será feita pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de acordo com as necessidades das Unidades Hospitalares e Administrativas discriminadas no Anexo B.

1.3. A Contratação será de 12(doze) meses contadas a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106, caput da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

1.4. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização das Unidades hospitalares e administrativas gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí é necessária para mantendo-los em perfeito estado de

conservação e funcionamento, conforme projeto de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser elaborado e implantado pela CONTRATADA.

2.2. Tanto as unidades hospitalares quanto as administrativas desempenham um papel crucial no funcionamento eficiente do sistema de saúde. É necessário manter um ambiente agradável e propício à recuperação dos pacientes, bem como proporcionar um local adequado para a realização de atividades administrativas essenciais.

2.3. Nas unidades hospitalares, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização é especialmente importante devido à natureza sensível do ambiente. Pacientes que estão em processo de recuperação, aqueles com sistemas imunológicos comprometidos e os profissionais de saúde que trabalham nessas instalações dependem de um ambiente climatizado e limpo para garantir sua segurança e bem-estar. A manutenção regular garante que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, proporcionando temperaturas adequadas, controle de umidade e qualidade do ar, o que é essencial para evitar a propagação de doenças e infecções hospitalares.

2.4. Já nas unidades administrativas, a manutenção adequada contribui para um ambiente de trabalho confortável e produtivo. Os funcionários que trabalham nessas áreas desempenham um papel fundamental na gestão e operação do sistema de saúde, e é importante fornecer-lhes um ambiente climatizado que promova o bem-estar e a eficiência no desempenho de suas funções. A manutenção preventiva e corretiva ajuda a evitar interrupções inesperadas no funcionamento dos sistemas e equipamentos de climatização, garantindo que essas áreas sejam confortáveis e propícias ao trabalho.

2.5. Ademais, é importante mencionar que as unidades administrativas também recebem visitantes e fornecedores, e é fundamental oferecer a eles um ambiente agradável e climatizado. Isso contribui para uma imagem positiva da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, transmitindo profissionalismo e cuidado com o bem-estar de todos os envolvidos no sistema de saúde.

2.6. Outro aspecto relevante é que através da manutenção preventiva periódica, é possível prolongar a vida útil dos sistemas de climatização, reduzindo a necessidade de substituição frequente de equipamentos. Isso resulta em economia de recursos financeiros para a Secretaria de Saúde, otimizando o uso do orçamento destinado à saúde.

2.7. Além disso, a manutenção adequada também contribui para a eficiência energética dos sistemas de climatização. Equipamentos mal conservados tendem a consumir mais energia para operar, o que acarreta em custos elevados para o órgão público. Com um plano de manutenção bem estruturado, é possível otimizar o desempenho dos sistemas, reduzir gastos com energia e, ao mesmo tempo, contribuir para a sustentabilidade ambiental.

2.8. A elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) pela CONTRATADA é uma exigência legal, conforme previsto na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde. O cumprimento dessas normas é essencial para estar em conformidade com a legislação vigente e garantir a segurança dos usuários das instalações.

2.9. Em suma, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a implementação do PMOC, é uma medida essencial para assegurar o bom funcionamento dos sistemas e equipamentos de climatização em todas as unidades de saúde e administrativas gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Essa medida não apenas proporciona ambientes seguros, saudáveis e confortáveis para pacientes, funcionários e visitantes, mas também contribui para o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, a eficiência operacional, a redução de custos e a imagem institucional positiva, contribuindo para a eficiência operacional e a criação de um ambiente propício à recuperação, ao trabalho e à prestação de serviços de saúde de qualidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores e prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, em que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

3.2. O procedimento auxiliar de credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

3.3. No que tange a definição do credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: *“Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*.

3.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

3.5. Ademais, uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 dispôs expressamente a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento.

3.6. Nesse contexto, é relevante destacar que o TCU já se pronunciou sobre o credenciamento em diversas ocasiões com base na nova legislação. No Acórdão nº 2.977/21, o Plenário do TCU discutiu a possibilidade de credenciamento pelas entidades do Sistema S, enquanto no Acórdão nº 533/22, decidiu que é cabível o credenciamento para contratação de advogados por estatais (Lei 13.303/16), com orientação interpretativa da Lei 14.133/21. Na decisão, o Ministro Benjamim Zymler apresentou uma análise da evolução do entendimento do TCU sobre o instituto:

*“Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivesse previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido “como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”. (...) 20. Fica explícito, pois, que a prática administrativa e o TCU, na sua jurisprudência, elegeram o credenciamento como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação baseadas no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993 (esse caput trazia exemplos, mas não impedia que outras hipóteses de inexigibilidade pudessem ser utilizadas pelo gestor) 21. Nesse sentido, é importante ressaltar a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. **E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua positivação na lei”***

3.7. Outrossim, a novel legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do credenciamento, dentre as quais se destaca como fundamento para o presente credenciamento o inciso I do referido artigo, qual seja:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”;

3.8. A contratação paralela e não excludente já era amplamente utilizada no credenciamento e deverá continuar abarcando a maior parte das situações. Nesse caso, não há relação de exclusão, ou seja, todos os interessados em contratar com a Administração Pública que atendam as condições estabelecidas no edital de chamamento serão potencialmente contratados, não havendo disputa entre os participantes.

3.9. Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de credenciamento.

Art. 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.10. Deve-se considerar o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III, ao definir os procedimentos, critérios e os objetivos do credenciamento a ser empregado.

3.11. No âmbito Estadual é relevante mencionar o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretária de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 1º: *"Art. 1º Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em atender a demanda das unidades hospitalares, das coordenações regionais de saúde e da Diretoria da Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF, deverão se credenciar junto à Secretária de Estado da Saúde"*.

3.12. Em síntese, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que **resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo**.

3.13. Além disso, esse Procedimento desempenha um papel importante no fomento à inovação no contexto das licitações públicas, visto que não apenas amplia a base de fornecedores e promove a eficiência nos gastos públicos, mas também cria um ambiente propício para o desenvolvimento e a introdução de soluções tecnológicas avançadas no setor público, contribuindo de forma significativa para a modernização e a melhoria dos serviços oferecidos pelo governo, ao mesmo tempo em que impulsiona o crescimento do ecossistema de inovação no país.

3.14. **Ante o exposto, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Administração. Além de ser legal, garantir os princípios constitucionais e ser reconhecido pela jurisprudência nacional, ele se mostra eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades da rede pública de saúde.**

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Primeiro critério:** será dada prioridade na contratação para a Pessoa Jurídica que fornecer o maior desconto sob o preço de referência da SESAPI, mediante proposta formal apresentada no ato do envio ou entrega dos documentos necessários ao credenciamento, conforme anexo IX.

4.2. **Segundo critério:** capacidade de execução da prestação do serviço demonstrada pela capacidade técnica, comprovada no ato de apresentação dos documentos necessários ao credenciamento.

4.3. **Terceiro critério:** ordem cronológica de credenciamento.

4.3.1. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretária de Estado da Saúde do Piauí, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem ocasiona a paralisação dos serviços em andamento.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade de contratação, desde que demonstrem capacidade de execução dos serviços, quando houver mais de uma Empresa apta a atender os serviços empatadas nos critérios que constam nos itens 4.1 a 4.3.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

5.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços a serem contratados por cada Unidade Hospitalar e/ou Administrativa, conforme ACORDÃO TCU 3070/2013, sendo que o atestado de capacidade técnico-operacional deve estar devidamente registrado no CREA, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho ou de Técnico em Refrigeração como responsável técnico para execução dos serviços, devendo os atestados de capacidade técnica respeitarem a Resolução 068/19 - CONFEA, bem como o registro da Certidão de Acervo Técnico – CAT, no Conselho Federal de Técnicos – CFT, que comprove que a Contratada tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou

indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente Credenciamento. Será aceita a soma de atestados buscando comprovar a capacidade técnica para realização dos serviços.

5.1.1.1. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão etc) e dos signatários do documento (nome, função, telefone etc), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de entrega.

5.1.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços deve ser em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano.

5.1.1.3. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

5.1.1.4. A Administração, por meio de comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa credenciada, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei, caso haja ateste informações inverídicas;

5.1.2. Deverá ainda apresentar Declaração indicando as instalações, aparelhamento e pessoais técnicos compatíveis e disponíveis para execução do objeto específico do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo que, na execução do contrato, será facultado à Contratante realizar vistoria nas oficinas para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria compatíveis para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do contrato será iniciada pela emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com especificação dos serviços, prazo e unidades hospitalares e/ou administrativa.

6.1.1. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

6.3. É necessário a contratação de empresas que possuam equipe técnica especializada em manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização que constam nas tabelas do item 1 deste Termo.

6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

6.3.2. Devem também elaborar documentação técnica, treinar a equipe técnica e usuários. Além disso, e não menos importante, devem trabalhar em conformidade com normas técnicas, de qualidade, de segurança e higiene.

6.4. As empresas deverão apresentar declaração em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem despesas técnicas ou financeiras com a contratante.

6.5. Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle

6.5.1. Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção dos sistemas e equipamentos de climatização, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.

6.5.2. Este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato celebrado.

6.6. Dos serviços de manutenção preventiva:

6.6.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

6.6.2. O cronograma de manutenção anual será entregue à prestadora do serviço, por e-mail, 30 dias antes de iniciar a atividade de manutenção, contemplando as manutenções preventivas que deverão ocorrer a cada bimestre.

6.6.2.1. Será necessário a empresa atestar ciência do recebimento do cronograma anual. Além disso, o cronograma poderá sofrer ajustes se assim for melhor para ambas as partes.

6.6.3. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo os serviços que constam no ANEXO A.

6.6.3.1. Além dos serviços discriminados no ANEXO A, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender à satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

6.6.4. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da Diretoria da Unidade Hospitalar ou Administrativa;

6.6.5. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;

6.6.5.1. A empresa deve comparecer no local, hora e data especificado na ordem de Serviço (OS).

6.6.5.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6.6. Estimam-se manutenções preventivas bimestrais para cada aparelho especificado nas tabelas que constam no item 1, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido, de acordo com a necessidade e interesse da administração. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;

6.6.7. Em casos excepcionais, se houver necessidade, o equipamento poderá ser levado para local indicado pela contratada para execução de serviços, mediante justificativa e autorização expressa da direção da respectiva unidade.

6.6.7.1. Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços bem como pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

6.6.8. **As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gás R-22 ou R-410-A, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.**

6.6.9. A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

6.7. **Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**

6.7.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos de climatização que constam nas tabelas do item 1 ou quando forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

6.7.2. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

6.7.3. As peças de reposição fornecidas diretamente pela empresa contratada deverão ser novas originais ou genuínas, não se admitindo peças usadas e recondiçionadas.

6.7.4. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizadas concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o aparelho em pleno funcionamento;

6.7.5. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

6.7.5.1. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos equipamentos, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da contratada, será necessária a autorização da Diretoria da Unidade Hospitalar ou administrativa, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.7.6. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, a Secretaria de Estado da Saúde emitirá ordem de serviço, devendo a contratada:

- a) Emitir orçamento contendo descrição do defeito do equipamento, peças a serem substituídas e o respectivo valor das mesmas;
- b) Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no subitem 6.6.8 deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;
- c) Constatada a necessidade de reposição de peças não previstas no item 6.6.8, a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do equipamento, quantidade, especificação, para aprovação do Fiscal do Contrato.
 - c1) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, devendo, antes de efetuar a troca, apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;
 - c2) Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pela Administração, esta notificará a Contratada para adequar o preço orçado;
 - c3) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento;
 - c4) A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas, contadas da aprovação do orçamento;
 - c5) As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
 - c6) Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las ao Almoarifado da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí para que seja dada a destinação ambiental correta;
 - c7) Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento dos sistemas e equipamentos de climatização;
 - c8) No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento;
 - c9) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Unidade Hospitalar/Administrativa em que o serviço será executado
 - c10) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças, não previstas no item 6.5.8;
 - c11) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
 - c12) Serão devidamente previstos os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções corretivas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser autorizado pela administração valor superior ao limite de 10% (dez por cento), desde que expressamente autorizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício;

6.8. Dos relatórios**6.8.1. Relatório de Manutenção Preventiva:**

6.8.1.1. Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

6.8.1.2. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

6.8.1.3. Data;

6.8.1.4. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

6.8.1.5. Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

6.8.1.6. A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

6.8.1.7. Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

6.8.2. Relatório de Manutenção Corretiva:

6.8.2.1. Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

6.8.2.2. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

6.8.2.3. Data;

6.8.2.4. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

6.8.2.5. Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

6.8.2.6. O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo D, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

6.8.2.7. A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

6.8.2.8. Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

6.8.2.9. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, conforme Portaria SESAPI nº 3.550, de 16 de junho de 2023, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade Hospitalar ou administrativa demandante atestar a execução do objeto do contrato;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. PRAZO DE GARANTIA

- 8.1. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:
- Mão de obra executada: 06 seis meses;
 - Substituição de compressor: 01 (um) ano;
 - Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação de serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação do serviço.
- 10.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas Termo de Referência.
- 10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

10.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.17.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

11.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.4. Não observando o preço estabelecido no Anexo VIII, durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.5. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

11.2.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.2.2. pagamento da multa;

11.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

12.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. 11.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos originários da Fonte 500 e/ou 600.

(assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo

Superintendente - SUGMAC/SESAPI

Analisando o Termo de Referência relativo ao **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021, APROVO o presente Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO A- MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

	CENTRAL/CASSETE JANELA MULTI SPLIT PISO/TETO SPLIT/SPLIT HIGH WALL SPLIT DUAL INVERTER SPLIT INVERTER
1	Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2	Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3	Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4	Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos;
5	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6	Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7	Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8	Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;
9	Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;
10	Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11	Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12	Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13	Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;
14	Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15	Limpeza externa dos gabinetes;
16	Verificar a drenagem de água;
17	Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18	Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19	Limpeza das bandejas de drenagens;
20	Eliminar ruídos anormais;
21	Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22	Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23	Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24	Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25	Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26	Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihermético) com eventual ajuste de pressões;
27	Verificação das válvulas de expansão termoacústicas - parte de condensação;
28	Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30	Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31	Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32	Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33	Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34	Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35	Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36	Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37	Montar o equipamento de forma adequada;
38	Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo: a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador; b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;

	c) Verificação e troca de capacitor; d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
39	Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 1.4.11, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

CHILLER		
1	CIRCUITO DE GÁS	Verificar a carga de gás refrigerante através de nanômetro;
2		Verificar a umidade do circuito de gás;
3		Verificar eventuais fugas de gás refrigerante;
4		Verificar o funcionamento correto dos pressostatos de alta e de baixa;
5	CIRCUITO HIDRÁULICO	Verificar a pressão da água do circuito hidráulico;
6		Verificar o funcionamento correto do fluxostato;
7		Verificar o aquecimento/arrefecimento do circuito hidráulico;
8		Verificar a presença de ar no circuito hidráulico;
9		Verificar a limpeza dos filtros metálicos das tubulações de água;
10		Verificar o funcionamento correto de todos os equipamentos de segurança;
11		Verificar a pressão dos vasos de expansão;
12		Verificar os apertos das ligações hidráulicas;
13		Verificar a eficiência do permutador de calor;
14	COMPRESSOR	Verificar o compressor e a resistência de aquecimento do cárter;
15		Verificar o aperto das ligações elétricas do compressor;
16		Verificar o funcionamento do contator do compressor;
17		Verificar a eficiência do aquecimento do compressor;
18	COMPONENTES ELÉTRICOS	Verificar o aperto dos terminais elétricos no quadro elétrico;
19		Verificar a alimentação elétrica (corrente e tensão);
20	OUTROS PONTOS	Realizar a limpeza das grelhas dos ventiladores;
21		Realizar a limpeza de permutador de ar alhetado;
22		Verificar o nível de ruído do Chillher / Bomba de calor, providenciando, se necessário, sua correção;
23		Verificar o funcionamento correto de todos os equipamentos de controle;
24		Realizar a limpeza do tabuleiro de condensados.

ANEXO B- UNIDADES HOSPITALARES E ADMINISTRATIVAS

CIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	ENDEREÇO
AMARANTE	HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE	33	R. TREZE DE JUNHO, 173, AMARANTE - PI, 64400-000
AVELINO LOPES	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AVELINO LOPES	5	R. JOSÉ EUTÍMIO ALVES, AVELINO LOPES - PI, 64965-000
BARRAS	HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO	56	R. SANTO ANTÔNIO, 191 - CENTRO, BARRAS - PI, 64100-000
BOCAINA	UNIDADE DE MISTA DE SAÚDE DE BOCAINA	3	RUA SAO PEDRO 541 CEP: 64630000 - CENTRO - BOCAINA - PI
BOM JESUS	HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - HRMSS	69	AV. AEROPORTO 546, BOM JESUS, PI, 64900-000
CANTO DO BURITI	HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES	30	RUA, AV. MAL. DUTRA, 1266 - CENTRO, CANTO DO BURITI - PI, 64890-000
CORRENTE	HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE	24	R. FILEMON NOGUEIRA - CENTRO, CORRENTE - PI, 64980-000
CURIMATÁ	HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO	22	RUA PRINCESA ISABEL, SN - CENTRO, CURIMATÁ - PI, 64960-000
ELESBÃO VELOSO	HOSPITAL NOBERTO MOURA	21	AV. BENÍCIO ALVES DA SILVA, 577 - CENTRO, ELESBÃO VELOSO - PI, 64325-000
ESPERANTINA	HOSPITAL REGIONAL DR. JULIO HARTMAN	50	RUA MARECHAL DEODORO, 341 - CENTRO, ESPERANTINA - PI, 64180-000
FLORIANO	HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES	194	R. GABRIEL FERREIRA, S/N - MANGUINHA, FLORIANO - PI, 64800-000
FLORIANO	UPA ALDEMAR PEREIRA DA SILVA	27	R. JOÃO JUSTINO, 318 - MATADOURO, FLORIANO - PI, 64803-125
FLORIANO	HEMOPI	19	R. JOÃO DANTAS, 126-232 - CENTRO, FLORIANO - PI, 64800-000
FRANCINÓPOLIS	UNIDADE MISTA DE SAÚDE PEDRO LOPES	6	RUA ABDON PORTELA, 57 - CENTRO, FRANCINÓPOLIS - PI, 64520-000
LUZILÂNDIA	HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO - HEGCB	31	R. JOÃO DE CARVALHO, SN, LUZILÂNDIA - PI, 64160-000
OEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO	106	AV. RUI BARBOSA, 586 - CENTRO, OEIRAS - PI, 64500-000
PAES LANDIM	UNIDADE MISTA DE SAÚDE FELIX B. DA SILVA	9	RUA PIAUI, 245 - CENTRO, PAES LANDIM - PI, 64710-000
PARNAÍBA	HOSPITAL ESTADUAL COLÔNIA DO CARPINA - HECC	5	AV SÃO SEBASTIAO, S/N - CENTRO, PARNAÍBA - PI, 64208-901
PARNAÍBA	HEMOPI	23	R. VERA CRUZ, 870 - SÃO JOSÉ, PARNAÍBA - PI, 64218-100
PICOS	POLICLÍNICA	22	AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO, PICOS - PI, 64600-000
PICOS	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	137	PRAÇA ANTENOR NEIVA, 184 - BOMBA, PICOS - PI, 64600-000
PICOS	HEMOPI	25	R. LUIZ NUNES, 174-270 - BOMBA, PICOS - PI, 64600-000
PIRIPIRI	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES	92	AV. DR. PÁDUA OLIVEIRA, SN - MORRO DA SAUDADE, PIRIPIRI - PI, 64260-000
SANTA FILOMENA	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA	10	RUA MARQUÊS PARANAGUÁ 277, SANTA FILOMENA, PI, 64945-000
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS	43	AV. CANDIDO COELHO, 1215, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, 64760-000
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	HOSPITAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA	22	R. INACIO CAETANO, SN - CENTRO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 64330-000

SÃO RAIMUNDO NONATO	HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ	61	R. CAP. NEWTON RUBÉNS, 1351, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, 64770-000
SIMPLÍCIO MENDES	HOSPITAL JOSÉ DE MOURA FÉ	23	RUA JOSE DE MOURA FE 604, SIMPLICIO MENDES, PI, 64700-000
TERESINA	SAMU	25	R. CEL. LUÍS FERRAZ, 3390 - MACAÚBA, TERESINA - PI, 64016-055
TERESINA	LACEN CENTRO E PRIMAVERA	76	R. DEZENOVE DE NOVEMBRO, 1945 - PRIMAVERA, TERESINA - PI, 64002-585
TERESINA	HEMOPI	121	R. PRIMEIRO DE MAIO, 235 - CENTRO (SUL), TERESINA - PI, 64001-430
TERESINA	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM	216	AV. HIGINO CUNHA, 1642 - CRISTO REI, TERESINA - PI, 64014-535
TERESINA	HOSPITAL AREOLINO DE ABREU	96	R. JOE SOARES FERRY, 2420 - PRIMAVERA, TERESINA - PI, 64002-520
TERESINA	INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP	154	RUA GOVERNADOR RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS, 151 - CENTRO (SUL), TERESINA - PI, 64002-510
TERESINA	HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA - HILP	93	RUA GOVERNADOR RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS, 220 - CENTRO (SUL), TERESINA - PI, 64001-450
TERESINA	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV	559	AV. FREI SERAFIM, 2352 - CENTRO (SUL), TERESINA - PI, 64001-020
TERESINA	CAP	4	AV. PERNAMBUCO, 2464 - PRIMAVERA, TERESINA - PI, 64003-500
TERESINA	CAF	6	RUA 19 DE NOVEMBRO, 1865 - PRIMAVERA, TERESINA - PI, 64002-570
TERESINA	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) - NORTE I	0	R. PARAÍBA, 1209 - PIRAJÁ, TERESINA - PI.
TERESINA	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) - NORTE II	0	R. JACOB ALMENDRA, 257 - POR ENQUANTO, TERESINA - PI.
TERESINA	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) - SUL	1	R. ARIMATÉIA TITO, 681 - MONTE CASTELO, TERESINA - PI.
TERESINA	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) - LESTE	3	R. SALOMÃO SAID, 477 - SÃO JOÃO, TERESINA - PI.
TERESINA	CAPSI	10	RUA CRISIPO AGUIAR, 3889 - BUENOS AIRES, TERESINA - PI.
URUÇUÍ	HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE	26	AV. JOSÉ CAVALCANTE, S/N - CENTRO, URUÇUÍ - PI, 64860-000
VALENÇA	HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA	51	AV. SANTOS DUMONT, S/N - CENTRO, VALENÇA DO PIAUÍ - PI, 64300-000
PARNAÍBA	I REGIONAL DE SAÚDE	12	R. MELVIN JONES, 1231 - BOA ESPERANÇA, PARNAÍBA - PI, 64215-690
BARRAS	II REGIONAL DE SAÚDE	22	R. ANTENOR DE C. RÊGO - MATADOURO, BARRAS - PI, 64100-000
PIRIPIRI	III REGIONAL DE SAÚDE	22	AV. DR. PÁDUA MENDES, 280 - MORRO DA SAUDADE, PIRIPIRI - PI, 64260-000
TERESINA	IV REGIONAL DE SAÚDE	24	RUA JILÓ, 3317, VILA SÃO RAIMUNDO III, BAIRRO: DIRCEU, TERESINA - PI, 64.075-100
CAMPO MAIOR	V REGIONAL DE SAÚDE	22	AVENIDA DO CONTORNO, S/N, BAIRRO: SÃO LUIS, CAMPO MAIOR - PI, 64.280-000
AMARANTE	VI REGIONAL DE SAÚDE	6	AVENIDA ALFRÂNIO FILHO, S/N, BAIRRO: ESCALVADO, AMARANTE - PI, 64.400-000
VALENÇA	VII REGIONAL DE SAÚDE	13	RUA PROFESSOR JOÃO SOARES, S/N, BAIRRO: CENTRO, VALENÇA - PI, 64.300-000
OEIRAS	VIII REGIONAL DE SAÚDE	22	AVENIDA TONONIO FREITAS, S/N, BAIRRO: CENTRO, OEIRAS - PI, 64.500-000
PICOS	IX REGIONAL DE SAÚDE	22	AVENIDA AYRTON SENNA, S/N, BAIRRO: IPUERAS, PICOS - PI, 64600-000
FLORIANO	X REGIONAL DE SAÚDE	20	RUA MANOEL PEREIRA, 400, CONJUNTO PEDRO SIMPLICIO, FLORIANO - PI, 64.800-000
SÃO RAIMUNDO NONATO	XII REGIONAL DE SAÚDE	10	PRAÇA CORONEL RUBEM DE MACEDO S/N, BAIRRO: ALDEIA, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, 64.770-00
BOM JESUS	XIII REGIONAL DE SAÚDE	12	AVENIDA GETULIO VARGAS, 593, BAIRRO: CENTRO, BOM JESUS - PI, 64.900-00
CORRENTE	XIV REGIONAL DE SAÚDE	4	RUA PROFESSOR JOAQUIM DE OLIVEIRA, S/N BAIRRO: CENTRO, CORRENTE - PI, 64980-000
URUÇUÍ	XV REGIONAL DE SAÚDE	7	AVENIDA JOSÉ CAVALCANTE, S/N, BAIRRO: CENTRO, URUÇUÍ - PI, 64860-000
FRONTEIRAS	XVI REGIONAL DE SAÚDE	6	AVENIDA MANOEL VALERIO PINTO DE MEIRELES, 200, BAIRRO: CENTRO, FRONTEIRAS - PI, 64.690-000
PAULISTANA	XVII REGIONAL DE SAÚDE	8	RUA PE. JOAQUIM DAMASCENO, 144, BAIRRO: CENTRO, PAULISTANA - PI, 64.750-000
TERESINA	DIVISA	19	R. DEZENOVE DE NOVEMBRO, 1945-1781, 26382462, 7 - PORENQUANTO, TERESINA - PI, 64002-540
TERESINA	CEREST	25	AV. PERNAMBUCO, 2464 - PRIMAVERA, TERESINA - PI, 64003-665
TERESINA	SEDE DA SESAPI	170	AV. PEDRO FREITAS, S/Nº, BLOCO A - CENTRO ADMINISTRATIVO - BAIRRO: SÃO PEDRO, TERESINA-PI, 64.018-900
TERESINA	CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES DO PIAUÍ	6	RUA PRIMEIRO DE MAIO, S/N, HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, CENTRO, TERESINA - PI, CEP: 64048 230
TERESINA	FARMÁCIA DO POVO	26	RUA DAVID CALDAS, Nº 398, CENTRO/NORTE, 1º ANDAR, TERESINA - PI
CAMPO MAIOR	FARMÁCIA DO POVO	1	AVENIDA DO CONTORNO, S/N, BAIRRO: SÃO LUIS, CAMPO MAIOR - PI, 64.280-000
URUÇUÍ	FARMÁCIA DO POVO	1	AV. JOSÉ CAVALCANTE, S/N - CENTRO, URUÇUÍ - PI, 64860-000
PIRIPIRI	FARMÁCIA DO POVO	1	AV. DR. PÁDUA MENDES, 280 - MORRO DA SAUDADE, PIRIPIRI - PI, 64260-000
CORRENTE	FARMÁCIA DO POVO	1	RUA ANTÔNIO NOGUEIRA DE CARVALHO, S/N, CENTRO, CORRENTE - PI
OEIRAS	FARMÁCIA DO POVO	1	AVENIDA TONONIO FREITAS, S/N, BAIRRO: CENTRO, OEIRAS - PI, 64.500-000
FLORIANO	FARMÁCIA DO POVO	3	RUA MANOEL PEREIRA, 400, CONJUNTO PEDRO SIMPLICIO, FLORIANO - PI, 64.800-000
SÃO RAIMUNDO NONATO	FARMÁCIA DO POVO	1	PRAÇA CORONEL RUBEM DE MACEDO S/N, BAIRRO: ALDEIA, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, 64.770-00
TERESINA	COORDENAÇÃO / TFD	9	RUA DAVID CALDAS, Nº 398, CENTRO/NORTE, 3º ANDAR, TERESINA - PI
TERESINA	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	6	R. OLAVO BILAC, 2335 - CENTRO (SUL), TERESINA - PI, 64001-280
TERESINA	ET SUS - GDQ / ESCOLA / PREMEM SUL	4	R. CLIMÉRIO BENTO GONÇALVES, S/N - MONTE CASTELO, TERESINA - PI, 64019-700

DEMERVAL LOBÃO	HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES	33	R. FRANCISCO CARVALHO MELO, 245, DEMERVAL LOBÃO - PI, 64390-000
ITAINÓPOLIS	UNIDADE MISTA DE SAÚDE ITAINÓPOLIS	10	PÇA. CEL. JOSE RODRIGUES 119, ITAINÓPOLIS - PI, 64565-000
TERESINA	REDE FRIOS	15	AV. PERNAMBUCO, 2464 - PRIMAVERA, TERESINA - PI, 64003-500
ÁGUA BRANCA	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	AV. JOSE MIGUEL, 1375 - CENTRO, ÁGUA BRANCA - PI, 64460-000
URUÇUÍ	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	AV. JOSÉ CAVALCANTE, SN - CENTRO, URUÇUÍ - PI, 64860-000
BOM JESUS	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	AV. DR. RAIMUNDO SANTOS - 546 - CENTRO, BOM JESUS - PI, 64900-000
CORRENTE	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	R. FILEMON NOGUEIRA - CENTRO, CORRENTE - PI, 64980-000
SÃO RAIMUNDO NONATO	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	R. CAP. NEWTON RUBÉNS, 1351, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, 64770-000
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	AV. CANDIDO COELHO, 1215, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, 64760-000
OEIRAS	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	2	AV. RUI BARBOSA, 586 - CENTRO, OEIRAS - PI, 64500-000
VALENÇA	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	AV. SANTOS DUMONT, S/N - CENTRO, VALENÇA DO PIAUÍ - PI, 64300-000
FRONTEIRAS	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	R. NORBERTO ANGELO PEREIRA, S/N - ALTO, FRONTEIRAS - PI, 64690-000
BARRAS	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	4	RUA GENERAL TAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº 674, BARRAS - PI
ESPERANTINA	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 341 - CENTRO, ESPERANTINA - PI, 64180-000
LUZILÂNDIA	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	R. JOÃO DE CARVALHO, SN, LUZILÂNDIA - PI, 64160-000
PIRACURUCA	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	2	R. ANTONINO FREIRE, 737, PIRACURUCA - PI, 64240-000
PIRIPIRI	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	AV. DR. PÁDUA OLIVEIRA, SN - MORRO DA SAUDADE, PIRIPIRI - PI, 64260-000
CAMPO MAIOR	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	2	AV. DO CONTORNO - MUCURIBE, CAMPO MAIOR - PI, 64280-000
TOTAL:		3.194	

ANEXO C- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada sistema:

Modelo do equipamento:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

SERVIÇOS EXECUTADOS				
CENTRAL/CASSETTE JANELA MULTI SPLIT PISO/TETO SPLIT/SPLIT HIGH WALL SPLIT DUAL INVERTER SPLIT INVERTER				
	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;			
2	Limpeza da parte externa do condicionador de ar;			
3	Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;			
4	Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos;			
5	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;			
6	Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;			
7	Limpeza da bandeja – parte de condensação;			
8	Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;			
9	Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;			
10	Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;			
11	Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;			
12	Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;			
13	Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;			
14	Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;			
15	Limpeza externa dos gabinetes;			
16	Verificar a drenagem de água;			
17	Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;			
18	Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;			
19	Limpeza das bandejas de drenagens;			
20	Eliminar ruídos anormais;			
21	Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22	Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);			
23	Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;			
24	Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;			
25	Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;			
26	Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihermético) com eventual ajuste de pressões;			
27	Verificação das válvulas de expansão termoacústicas - parte de condensação;			
28	Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;			
29	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;			
30	Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;			
31	Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);			

32	Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;			
33	Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;			
34	Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;			
35	Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;			
36	Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;			
37	Montar o equipamento de forma adequada;			
38	Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo: a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador; b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna; c) Verificação e troca de capacitor; d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.			
39	Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 6.5.9, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.			

SERVIÇOS EXECUTADOS				
CHILLER				
	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Verificar a carga de gás refrigerante através de nanómetro;			
2	CIRCUITO DE GÁS			
3	Verificar a umidade do circuito de gás;			
4	Verificar eventuais fugas de gás refrigerante;			
5	Verificar o funcionamento correto dos pressostatos de alta e de baixa;			
6	CIRCUITO HIDRÁULICO			
7	Verificar a pressão da água do circuito hidráulico;			
8	Verificar o funcionamento correto do fluxostato;			
9	Verificar o aquecimento/arrefecimento do circuito hidráulico;			
10	Verificar a presença de ar no circuito hidráulico;			
11	Verificar a limpeza dos filtros metálicos das tubulações de água;			
12	Verificar o funcionamento correto de todos os equipamentos de segurança;			
13	Verificar a pressão dos vasos de expansão;			
14	Verificar os apertos das ligações hidráulicas;			
15	Verificar a eficiência do permutador de calor;			
16	COMPRESSOR			
17	Verificar o compressor e a resistência de aquecimento do cárter;			
18	Verificar o aperto das ligações elétricas do compressor;			
19	Verificar o funcionamento do contator do compressor;			
20	Verificar a eficiência do aquecimento do compressor;			
21	COMPONENTES ELÉTRICOS			
22	Verificar o aperto dos terminais elétricos no quadro elétrico;			
23	Verificar a alimentação elétrica (corrente e tensão);			
24	OUTROS PONTOS			
25	Realizar a limpeza das grelhas dos ventiladores;			
26	Realizar a limpeza de permutador de ar alhetado;			
27	Verificar o nível de ruído do Chillher / Bomba de calor, providenciando, se necessário, sua correção;			
28	Verificar o funcionamento correto de todos os equipamentos de controle;			
29	Realizar a limpeza do tabuleiro de condensados.			

Foto anterior a execução do serviço	Foto durante a execução do serviço	Foto posterior a execução do serviço
Observações: (anotar o motivo dos serviços não executados):		
Funcionários que executaram os serviços:		
Nome:	Documento:	
Nome:	Documento:	
Teresina/PI, _____ de _____ de 2023.		
Técnico Responsável: _____		

Assinatura/Matricula do Servidor: _____

(Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)

ANEXO D - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da empresa:		
Nº da Ordem de Serviço:		
Local:		
Data da execução dos serviços:		
Modelo do equipamento:		
Marca:		
Capacidade:		
Nº do Patrimônio:		
Localização do Bem:		
Serviços Executados:		
Peças Trocadas:		
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:		
Foto anterior a execução do serviço	Foto Durante a execução do serviço	Foto Posterior a execução do serviço
Observações:		
Teresina/PI, _____ de _____ de 2023.		
Técnico Responsável: _____		
Assinatura/Matricula do Servidor: _____		
(Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)		

ANEXO E- ATESTADO DE VISTORIA

Eu, _____, portador da RG/CI nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, vistoriante pela empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada no(a) (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto no CHAMAMENTO PUBLICO Nº _____, que vistoriei o imóvel _____ (informar a localidade/unidade), no endereço citado no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

_____/PI, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Vistoriante

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXX
CREDENCIAMENTO Nº 06/2023-SESAPI

TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo nº (...) e Parecer PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
 - 2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.
- 2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.
 - 3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.
- 6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas conveniadas.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																									
1.1	Processo Administrativo: (...) Parecer PGE/PLC n. (...)																									
1.2	() A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...). (X) A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, IV e art. 79,I da Lei Federal nº 14.133/2021.																									
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação do (s) serviço(s) especializado(s) de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, bem como a elaboração e implantação do PMOC, conforme edital de credenciamento. A execução dos serviços será distribuída de acordo com a necessidade da(s) Unidade(s) de hospitalar(es) e/ou administrativa(s)....., conforme detalhamento abaixo: <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>APARELHO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>...</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	APARELHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	1					2					3					...				
ITEM	APARELHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR																						
1																										
2																										
3																										
...																										
2.1.1	(X) O serviço ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. () O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo determinado.																									
2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. () Não se aplica																									
3.1.1	() O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (<i>única ou parcelada</i>), no seguinte endereço (X) Não se aplica.																									
3.1.2.	() Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias). (X) Não se aplica.																									

3.1.3.	<input type="checkbox"/> O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (...). <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
3.1.4.	<input type="checkbox"/> Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias). <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
3.2.1	<input checked="" type="checkbox"/> Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24h , contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes. <input type="checkbox"/> Não se aplica.
3.2.2	<input checked="" type="checkbox"/> Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 48h. <input type="checkbox"/> Não se aplica.
3.2.3	<input checked="" type="checkbox"/> Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48h. <input type="checkbox"/> Não se aplica.
4.1.	<input type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...). <input type="checkbox"/> O valor mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....). <input checked="" type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2	<input checked="" type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. <input type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).
7.1.	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>
8.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Não será exigida garantia de execução da contratada. <input type="checkbox"/> No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a _____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <p>As previstas no item 9 do Termo de Referência.</p>
10.1.4, "a.2"	<input type="checkbox"/> O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.

10.1.4, "c"	() O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...) (X) Não se aplica.
10.1.4, "d"	() Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. (X) Não se aplica.
10.1.4, "e"	() A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (...), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). (X) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: As previstas no item 10 do Termo de Referência.
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: As previstas no item 11 do Termo de Referência.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
15.6.	() O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. (X) Não se aplica.
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. () Será permitida a subcontratação de ____ % (_____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: (...)
18.1	() Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. (X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na matriz de riscos que consta no anexo X.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 202x.

(NOME DA AUTORIDADE)
 ÓRGÃO
 CONTRATANTE

(EMPRESA)
 (REPRESENTANTE – CARGO)
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 06/2023
PROCESSO SEI Nº 00012.029610/2023-51

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº. _____, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, RG nº, CPF nº.....), naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), requerer, através do presente documento o seu credenciamento junto à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para a prestação de serviço(s) de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização da(s) Unidade(s) hospitalar(es) e administrativa(s) _____; anexando ao presente requerimento toda a documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital, pede deferimento,

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
 RG e CPF
 (ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

CHECK-LIST DA DOCUMENTAÇÃO

O checklist tem como função auxiliar o encaminhamento da documentação, que deverá obedecer à seguinte ordem:

HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGULARIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO	PARA USO DA SESAPI			
	Documento Enviado		O Credenciado Atendeu à Exigência	
	Sim	Não	Sim	Não
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes;	()	()	()	()
Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	()	()	()	()
Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais junto SRF/ Dívida Ativa da União	()	()	()	()
Certificado de de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	()	()	()	()
Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – CND INSS;	()	()	()	()
Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;	()	()	()	()
Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;	()	()	()	()
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);	()	()	()	()

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO	PARA USO DA SESAPI			
	Documento Enviado		O Credenciado Atendeu à Exigência	
	Sim	Não	Sim	Não
<p>Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços a serem contratados por cada Unidade Hospitalar e/ou Administrativa, conforme ACORDÃO TCU 3070/2013, sendo que o atestado de capacidade técnico-operacional deve estar devidamente registrado no CREA, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho ou de Técnico em Refrigeração como responsável técnico para execução dos serviços, devendo os atestados de capacidade técnica respeitarem a Resolução 068/19 - CONFEA, bem como o registro da Certidão de Acervo Técnico – CAT, no Conselho Federal de Técnicos – CFT, que comprove que a Contratada tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente Credenciamento. Será aceita a soma de atestados buscando comprovar a capacidade técnica para realização dos serviços.</p> <p>-O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão etc) e dos signatários do documento (nome, função, telefone etc), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de entrega.</p> <p>-O Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços deve ser em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano.</p> <p>-Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.</p> <p>-A Administração, por meio de comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa credenciada, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei, caso haja ateste informações inverídicas;</p> <p>-Deverá ainda apresentar Declaração indicando as instalações, aparelhamento e pessoais técnicos compatíveis e disponíveis para execução do objeto específico do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo que, na execução do contrato, será facultado à Contratante realizar vistoria nas oficinas para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria compatíveis para a execução dos serviços objeto do credenciamento.</p>	()	()	()	()

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DESCRIÇÃO	PARA USO DA SESAPI			
	Documento Enviado		O Credenciado Atendeu à Exigência	
	Sim	Não	Sim	Não
Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.	()	()	()	()

DECLARAÇÕES- EDITAL

DESCRIÇÃO	PARA USO DA SESAPI			
	Documento Enviado		O Credenciado Atendeu à Exigência	
	Sim	Não	Sim	Não
ANEXO III - CREDENCIAMENTO	()	()	()	()
ANEXO IV - HABILITAÇÃO	()	()	()	()
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MPT	()	()	()	()
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELA SESAPI	()	()	()	()
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	()	()	()	()
ANEXO IX - PROPOSTA	()	()	()	()

ANEXO IV – MODELO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2023 PROCESSO SEI Nº 00012.029610/2023-51

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não mantêm em seus quadros de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CRENCIAMENTO Nº 06/2023

PROCESSO SEI Nº 00012.029610/2023-51

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELA SESAPI

CRENCIAMENTO Nº 06/2023

PROCESSO SEI Nº 00012.029610/2023-51

Declaro, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 06/2023, que a(o) ____ (razão social da empresa/entidade interessada), estar de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS.

Local e data; _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRENCIAMENTO Nº 06/2023

PROCESSO SEI Nº 00012.029610/2023-51

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX visando o CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas para a prestação de serviço(s) de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização da(s) Unidade(s) hospitalar(es) e administrativa(s) _____, em conformidade com OS PREÇOS FIXADOS NO EDITAL (ANEXO VIII), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; _____ - _____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VIII- TABELA PADRÃO DOS PREÇOS SESAPI**CRENCIAMENTO Nº 06/2023****PROCESSO SEI Nº 00012.029610/2023-51**

	ITEM	APARELHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE SERVIÇOS	PREÇO DE REFERÊNCIA SESAPI	TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	1	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 9.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	2880	R\$ 184,79	R\$ 532.195,20
	2	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 12.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	7020	R\$ 184,79	R\$ 1.297.225,80
	3	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 18.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	3780	R\$ 184,79	R\$ 698.506,20
	4	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 22.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	414	R\$ 201,50	R\$ 83.421,00
	5	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 24.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	990	R\$ 197,29	R\$ 195.317,10
	6	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 30.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	720	R\$ 195,20	R\$ 140.544,00
	7	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 36.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	240	R\$ 226,45	R\$ 54.348,00
	8	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 48.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e	132	R\$ 450,00	R\$ 59.400,00

		condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.			
9	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 58.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
10	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 60.000 btus, split: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	138	R\$ 450,00	R\$ 62.100,00
11	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 7.500 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
12	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 9.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	162	R\$ 184,79	R\$ 29.935,98
13	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 12.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	258	R\$ 184,79	R\$ 47.675,82
14	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 18.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	108	R\$ 200,00	R\$ 21.600,00
15	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 22.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	24	R\$ 262,50	R\$ 6.300,00
16	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 24.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	6	R\$ 262,50	R\$ 1.575,00
17	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 30.000 btus, split inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	18	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00
18	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 9.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade	84	R\$ 250,00	R\$ 21.000,00

		evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.			
19	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 12.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	156	R\$ 250,00	R\$ 39.000,00
20	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 24.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
21	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 30.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
22	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 36.000 btus, split dual inverter: - limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - verificação dos circuitos elétricos, frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - lubrificação das bombas - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
23	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 24.000 btus, piso/teto: - limpeza dos filtros de ar; - limpeza das bandejas coletoras de água; - aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna); - verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); - verificação das serpentinas do evaporador e condensador; - verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do equipamento; - medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; - verificação do funcionamento dos controles, termostatos, etc; - verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes; - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
24	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 36.000 btus, piso/teto: - limpeza dos filtros de ar; - limpeza das bandejas coletoras de água; - aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna); - verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); - verificação das serpentinas do evaporador e condensador; - verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do equipamento; - medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; - verificação do funcionamento dos controles, termostatos, etc; - verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes; - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	384	R\$ 246,25	R\$ 94.560,00
25	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 48.000 btus, piso/teto: - limpeza dos filtros de ar; - limpeza das bandejas coletoras de água; - aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna); - verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); - verificação das serpentinas do evaporador e condensador; - verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do equipamento; - medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; - verificação do funcionamento dos controles, termostatos, etc; - verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes; - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.	96	R\$ 450,00	R\$ 43.200,00
26	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral de condicionador de ar 60.000 btus, piso/teto: - limpeza dos filtros de ar; - limpeza das bandejas coletoras de água; - aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00

		interna); - verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.); - verificação das serpentinas do evaporador e condensador; - verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do equipamento; - medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante; - verificação do funcionamento dos controles, termostatos, etc; - verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes; - troca de peças quando for o caso sendo todo material para limpeza e manutenção disponibilizado pela contratada.			
27	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadoras) do tipo multi split, com potência de 60.000 BTUS, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	36	R\$ 750,00	R\$ 27.000,00
28	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadoras) do tipo multi split, com potência de 90.000 BTUS, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	18	R\$ 1.000,00	R\$ 18.000,00
29	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadoras) do tipo multi split, com potência de 180.000 BTUS, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
30	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 7.500 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	216	R\$ 151,00	R\$ 32.616,00
31	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 9.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	60	R\$ 151,00	R\$ 9.060,00
32	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 12.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	414	R\$ 151,00	R\$ 62.514,00
33	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 18.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	210	R\$ 151,00	R\$ 31.710,00
34	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo janela, com potência de 21.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	96	R\$ 150,00	R\$ 14.400,00
35	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo cassette, com potência de 18.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	156	R\$ 275,00	R\$ 42.900,00
36	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo cassette, com potência de 24.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
37	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo cassette, com potência de 36.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
38	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral em aparelhos de ar condicionado (unidades: condensadora e evaporadora) do tipo cassette, com potência de 60.000 BTUS, compressor do tipo COMUM, com fornecimento de mão-de-obra e	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

			todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.			
	39	CHILLER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção preventiva bimestral do Sistema de Condicionador de Ar Central, Condensadoras e Evaporadoras, tipo chiller, de 90.000 btus cada (7,5 TR), com fornecimento de mão-de-obra e todas as peças e insumos necessários para conclusão dos serviços, de acordo com o manual do fabricante.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL:						R\$ 3.844.304,10
	ITEM	APARELHO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS	PREÇO DE REFERÊNCIA SESAPI*	
MANUTENÇÃO CORRETIVA	40	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 9.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	480	R\$ 300,00	
	41	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 12.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1170	R\$ 300,00	
	42	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 18.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	630	R\$ 300,00	
	43	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 22.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	69	R\$ 350,00	
	44	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	165	R\$ 350,00	
	45	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 30.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	120	R\$ 350,00	
	46	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 36.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	40	R\$ 550,00	
	47	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 48.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	22	R\$ 550,00	
	48	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 58.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	10	R\$ 550,00	
	49	SPLIT / SPLIT HIGH WALL	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 60.000 btus, split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	23	R\$ 550,00	
	50	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 7.500 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	2	R\$ 300,00	
	51	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 9.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	27	R\$ 300,00	
	52	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 12.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	43	R\$ 300,00	
	53	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 18.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	18	R\$ 300,00	
	54	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 22.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	4	R\$ 350,00	
	55	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1	R\$ 350,00	
	56	SPLIT INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 30.000 btus, split inverter. Fornecimento de mão-	3	R\$ 350,00	

		de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).		
57	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 9.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	14	R\$ 300,00
58	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 12.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	26	R\$ 300,00
59	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	5	R\$ 350,00
60	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 30.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1	R\$ 450,00
61	SPLIT DUAL INVERTER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 36.000 btus, split dual inverter. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1	R\$ 550,00
62	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, piso/teto. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	2	R\$ 450,00
63	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 36.000 btus, piso/teto. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	64	R\$ 550,00
64	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 48.000 btus, piso/teto. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	16	R\$ 500,00
65	PISO/TETO	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 60.000 btus, piso/teto. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	25	R\$ 550,00
66	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 60.000 btus, multi split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	6	R\$ 1.500,00
67	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 90.000 btus, multi split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	3	R\$ 2.000,00
68	MULTI SPLIT	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 180.000 btus, multi split. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	2	R\$ 4.000,00
69	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 7.500 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	36	R\$ 200,00
70	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 9.000 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	10	R\$ 200,00
71	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 12.000 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	69	R\$ 200,00
72	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 18.000 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	35	R\$ 200,00
73	JANELA	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 21.000 btus, janela. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	16	R\$ 200,00
74	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 18.000 btus, cassette. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	26	R\$ 450,00
75	CENTRAL/CASSETTE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 24.000 btus, cassette. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	1	R\$ 550,00

76	CENTRAL/CASSETE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 36.000 btus, cassete. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	5	R\$ 625,00
77	CENTRAL/CASSETE	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar 60.000 btus, cassete. Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças).	2	R\$ 650,00
78	CHILLER	Manutenção de ar condicionado: serviço de manutenção corretiva do Sistema de Condicionador de Ar Central, Condensadoras e Evaporadoras, tipo chiller, de 90.000 btus cada (7,5 TR). Fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários para conclusão dos serviços (exceto a troca de peças), de acordo com o manual do fabricante.	2	R\$ 2.000,00

*correspondente a 1(um) serviço

ANEXO IX- MODELO DE PROPOSTA
CREENCIAMENTO Nº 06/2023
PROCESSO SEI Nº 00012.029610/2023-51

ITEM*	APARELHO*	DESCRIÇÃO*	QUANTIDADE*	PREÇO DE REFERÊNCIA SESAPI*	% DESCONTO	VALOR (R\$) COM DESCONTO
1						
2						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

*Conforme anexo VIII

Local e data; _____ - _____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO X – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CREENCIAMENTO Nº 06/2023
PROCESSO SEI Nº 00012.029610/2023-51

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Classificação	Valor
---------------	-------

Baixo	1
Médio	2
Alto	3

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesse documento:

ITEM	RISCOS IDENTIFICADOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)
1	Falha no compressor	Contratada	3	3	9
2	Vazamento de refrigerante	Contratada	3	3	9
3	Bloqueio do fluxo de ar	Contratante	1	2	2
4	Desligamento repentino do sistema	Contratante	1	3	3
5	Falha no sensor de temperatura	Contratada	1	1	1
6	Aumento no consumo de energia	Contratante	3	2	6
7	Má qualidade do ar interno	Contratante	3	3	9
8	Mau funcionamento do termostato	Contratada	1	2	2
9	Problemas de drenagem	Contratada	1	3	3
10	Ruídos excessivos	Contratada	1	1	1
11	Falha no motor do ventilador	Contratada	2	3	6
12	Obstrução do fluxo de ar externo	Contratante	1	3	3
13	Vazamento na tubulação	Contratada	3	3	9
14	Instalação incorreta	Contratada	2	3	6
15	Falha no sistema de controle	Contratada	1	3	3
16	Falha no sistema de descongelamento	Contratada	2	2	4
17	Superaquecimento do compressor	Contratada	2	3	6
18	Falta de capacidade de refrigeração	Contratada/Contratante	3	2	6
19	Danos causados por animais	Contratante	1	3	3
20	Interrupção no fornecimento de energia elétrica	Contratante	3	2	6
21	Problemas de comunicação do sistema	Contratada	1	1	1
22	Falha no sistema de ventilação	Contratada	3	3	9
23	Falha na bomba de condensação	Contratada	3	3	9
24	Falha na válvula de expansão	Contratada	2	3	6
25	Falta de manutenção adequada	Contratante/Contratada	2	3	6
26	Problemas de umidade excessiva	Contratante	1	2	2
27	Dificuldade na obtenção de peças de reposição	Contratada	1	3	3
28	Falha no sistema de controle de umidade	Contratada	2	2	4
29	Desequilíbrio de carga no sistema	Contratada	3	2	6

30	Falta de treinamento adequado dos operadores	Contratada	2	3	6
31	Contaminação microbiológica	Contratante/Contratada	3	3	9
32	Corrosão nas bobinas do condensador	Contratada	1	3	3
33	Erros de projeto do sistema de dutos	Contratada	1	3	3
34	Congelamento das serpentinas de resfriamento	Contratada	3	3	9
35	Falha no sistema de filtragem	Contratada	3	2	6
36	Falha no sistema de recuperação de calor	Contratada	2	2	4
37	Incompatibilidade com outros sistemas elétricos	Contratada	2	3	6
38	Desequilíbrio de carga elétrica	Contratada	2	3	6
39	Responsabilidade por danos (danos causados ao sistema de ar condicionado ou instalações durante a manutenção)	Contratada	3	3	9
40	Atrasos na prestação de serviço	Contratada	2	3	6
41	Custos adicionais não previstos	Contratada	2	3	6
42	Ausência de planejamento para a logística de abastecimento	Contratante	2	2	4
43	Falta de fiscalização adequada por parte do contratante.	Contratante	3	3	9
44	Ausência da política de penalidades para Contratados que não cumprem as cláusulas contratuais.	Contratante	3	3	9
45	Demora no fluxo dos pagamentos	Contratante	3	3	9
46	Garantia e suporte	Contratada	2	2	6

AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

ITEM	RISCOS IDENTIFICADOS	AÇÃO
1	Falha no compressor.	Realizar manutenção preventiva regularmente, verificando o desgaste e substituindo peças danificadas.
2	Vazamento de refrigerante.	Inspeção periódica para identificar vazamentos e repará-los imediatamente.
3	Bloqueio do fluxo de ar.	Limpar e trocar regularmente os filtros de ar para garantir um fluxo de ar adequado.
4	Desligamento repentino do sistema.	Monitorar regularmente os níveis de tensão e corrente elétrica para identificar problemas e realizar reparos.
5	Falha no sensor de temperatura	Calibrar e substituir os sensores de temperatura com defeito assim que identificados.
6	Aumento no consumo de energia	Verificar regularmente o consumo de energia do sistema e ajustar as configurações para otimizar a eficiência energética.
7	Má qualidade do ar interno	Realizar limpeza e manutenção regular do sistema de filtragem de ar.
8	Mau funcionamento do termostato	Verificar e calibrar o termostato regularmente, substituindo-o se necessário.
9	Problemas de drenagem	Limpar e desobstruir regularmente os drenos para evitar acúmulo de água.
10	Ruídos excessivos	Realizar inspeções periódicas nos componentes do sistema de ar condicionado e substituir peças desgastadas ou danificadas.
11	Falha no motor do ventilador	Monitorar o desempenho do motor regularmente e substituí-lo se houver sinais de falha iminente.
12	Obstrução do fluxo de ar externo	Manter as áreas ao redor das unidades externas livres de obstruções e limpar regularmente para permitir um fluxo de ar adequado.
13	Vazamento na tubulação	Realizar inspeções visuais regulares nas tubulações e reparar vazamentos prontamente.
14	Instalação incorreta	Garantir que a instalação do sistema de ar condicionado seja realizada por profissionais qualificados e seguir as diretrizes do fabricante.
15	Falha no sistema de controle	Verificar e testar regularmente o sistema de controle para garantir seu funcionamento correto.
16	Falha no sistema de descongelamento	Realizar manutenção preventiva regular no sistema de descongelamento, verificando as resistências e os sensores.
17	Superaquecimento do compressor	Monitorar a temperatura do compressor e tomar medidas para reduzir a carga térmica, se necessário.
18	Falta de capacidade de refrigeração	Verificar regularmente a capacidade de refrigeração do sistema e realizar ajustes ou atualizações conforme necessário.
19	Danos causados por animais	Proteger as unidades externas do acesso de animais, usando cercas ou barreiras adequadas.
20	Interrupção no fornecimento de energia elétrica	Instalar um sistema de backup de energia, como um gerador, para evitar a interrupção completa do sistema de ar condicionado durante quedas de energia.

21	Problemas de comunicação do sistema	Verificar as conexões e cabos de comunicação regularmente e substituir qualquer componente com defeito.
22	Falha no sistema de ventilação	Verificar e limpar regularmente os dutos de ventilação, trocar os filtros de ar e inspecionar os ventiladores.
23	Falha na bomba de condensação	Monitorar a operação da bomba de condensação e substituí-la se houver sinais de mau funcionamento.
24	Falha na válvula de expansão	Realizar manutenção regular da válvula de expansão, inspecionando e limpando-a conforme necessário.
25	Falta de manutenção adequada	Estabelecer um plano de manutenção preventiva abrangente e seguir rigorosamente as diretrizes recomendadas.
26	Problemas de umidade excessiva	Verificar e ajustar a umidade relativa do sistema de ar condicionado para evitar umidade excessiva nos ambientes.
27	Dificuldade na obtenção de peças de reposição	Manter um estoque adequado de peças de reposição críticas ou estabelecer acordos de fornecimento confiáveis com os fabricantes.
28	Falha no sistema de controle de umidade	Realizar manutenção regular no sistema de controle de umidade, substituindo os sensores e ajustando as configurações conforme necessário.
29	Desequilíbrio de carga no sistema	Verificar e equilibrar a distribuição de carga entre as unidades de ar condicionado para evitar sobrecarga de uma única unidade.
30	Falta de treinamento adequado dos operadores	Fornecer treinamento abrangente aos operadores do sistema de ar condicionado para garantir uma operação adequada e identificação de problemas.
31	Contaminação microbiológica	Realizar limpeza regular das serpentinas de resfriamento e usar tratamentos antimicrobianos apropriados.
32	Corrosão nas bobinas do condensador	Aplicar revestimentos protetores nas bobinas do condensador para evitar a corrosão e realizar inspeções regulares.
33	Erros de projeto do sistema de dutos	Verificar o projeto dos dutos de ar condicionado para garantir uma distribuição adequada do ar e corrigir qualquer erro de projeto.
34	Congelamento das serpentinas de resfriamento	Monitorar e ajustar a temperatura de operação do sistema para evitar o congelamento das serpentinas.
35	Falha no sistema de filtragem	Verificar e substituir os filtros de ar regularmente, de acordo com as recomendações do fabricante.
36	Falha no sistema de recuperação de calor	Realizar manutenção preventiva regular no sistema de recuperação de calor, limpando e verificando os componentes.
37	Incompatibilidade com outros sistemas elétricos	Verificar a compatibilidade elétrica com outros sistemas presentes no local e adotar medidas corretivas, se necessário.
38	Desequilíbrio de carga elétrica	Verificar a distribuição de carga elétrica.
39	Responsabilidade por danos (danos causados ao sistema de ar condicionado ou instalações durante a manutenção)	Exigir que a empresa contratada tenha seguro de responsabilidade civil adequado para cobrir danos acidentais. Especificar claramente as condições em que a empresa contratada será responsável por reparar ou substituir equipamentos danificados.
40	Atrasos na prestação de serviço	Definir prazos realistas no contrato e incluir cláusulas de penalidade para atrasos injustificados. Estabelecer uma comunicação eficiente para informar sobre qualquer possível atraso e seus motivos.
41	Custos adicionais não previsto	Incluir uma cláusula que permita ajustar o contrato caso surjam problemas não previstos, mas limitando o valor máximo de custos adicionais. Exigir aprovação prévia do cliente para serviços extras e peças não incluídas no escopo original.
42	Ausência de planejamento para a logística de abastecimento	Planejamento prévio das demandas e necessidades de cada Unidade de Serviço de Saúde
43	Falta de fiscalização adequada por parte do contratante.	Designar uma equipe responsável pela fiscalização e monitoramento do contrato, capacitando-os para a realização da supervisão adequada.
44	Ausência da política de penalidades para Contratados que não cumprem as cláusulas contratuais.	Implementar e executar política de penalidades eficazes em consequência do descumprimento das cláusulas contratuais
45	Demora no fluxo dos pagamentos	Fortalecer uma política de celeridade dos fluxos de pagamento evitando atrasos no fornecimento dos serviços.
46	Garantia e suporte	Incluir cláusulas no contrato de garantias para os serviços realizados e o suporte necessário caso haja problemas após a manutenção.

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

O registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos serão realizados por meio da Comissão Especial de Credenciamento instituída para a condução dos procedimentos administrativos de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Compete a Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos estabelecidos nos editais: avaliar, promover, supervisionar, e acompanhar os processos de credenciamento

Competirá também a esta Comissão observar todas as regulamentações internas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e apresentar à autoridade superior relatório dos trabalhos realizados, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA

Diretor da Unidade Administrativa da SESAPI

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Referência: Processo nº 00012.029610/2023-51

SEI nº 9608282